



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: "40 anos da "Virada" do Serviço Social"

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Políticas Geracionais.

Sub-Eixo: Ênfase em Infância.

A INTERVENÇÃO DA/O ASSISTENTE SOCIAL NO PROCESSO DE ADOÇÃO

Roseane da Conceição Fontenele¹
Luana Faustino Miranda²
Luane Gomes da Silva³

Resumo: Esta pesquisa busca compreender o trabalho da(o) assistente social no processo de adoção, bem como todo método legal da equipe interdisciplinar no núcleo de adoção. Demonstra ainda a importância do Serviço Social nesses processos, através das intervenções profissionais realizadas pela categoria, na busca pelos direitos de crianças e adolescentes na perspectiva da proteção social e do direito à família.

Palavras-chave: Adoção. Processo. Intervenção. Assistente Social.

Abstract: This research seeks to understand the work of the Social Worker in the adoption process, as well as any legal method of the interdisciplinary team in the Adoption Center. It also demonstrates the importance of Social Service in these processes, through the professional interventions carried out by the category, in the search for the rights of children and adolescents from the perspective of social protection and the right to the family.

Keywords: Adoption. Process. Intervention. Social Worker.

INTRODUÇÃO

A escolha desta temática se deu a partir do estudo em busca de conhecimentos acerca do trabalho da/o assistente social no processo de adoção. Compreende-se a necessidade de a família substituta acolher crianças e adolescente, no seio familiar, na situação de substituir a família natural. São diversos os casos no cotidiano jurídico, em que se depara com uma trajetória crítica, com um impasse decorrente de tal exposição. Cabe assim compreender o trabalho da equipe interdisciplinar, que tem como finalidade entender o dever da família, sociedade e do Estado de assegurar a criança e ao adolescente.

Com base no Art.4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ambos têm direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade e ao lazer, à profissionalização, à cultura, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e

¹ Estudante de Pós-Graduação, Universidade Federal do Piauí, E-mail: roseconfonti@hotmail.com.

² Profissional de Serviço Social, Faculdade Internacional do Delta, E-mail: roseconfonti@hotmail.com.

³ Estudante de Pós-Graduação, Universidade Federal do Piauí, E-mail: roseconfonti@hotmail.com.

comunitária. Desse modo, a criança/adolescente está protegida de qualquer ação, que venha ferir sua integridade, no caso de negligência, discriminação e exploração, violência, crueldade e opressão.

Diante desses requisitos, a pretensão deste trabalho será, portanto, analisar o acompanhamento da/o assistente social no processo de adoção com famílias adotantes no sistema jurídico. O indivíduo em sua formação, ou seja, na infância em certa fase da vida, necessita de cuidados especiais para melhor desenvolvimento no cotidiano. É preciso que tenha uma vivência digna familiar, e nesse processo precisa de quem crie, eduque, ampare, defenda, guarde.

Portanto, quando uma criança/adolescente é criada nos padrões de uma família, com educação e cuidados, obviamente obterá uma formação mais elevada, tendo como base a inclusão da sociedade como um todo. Com isso, depois de findos os requisitos exigidos no Estatuto, o ingresso na família do adotante é completo.

A partir daí, a preocupação do adotante é fazer com que a criança ou o adolescente esqueça por completo a sua condição de estranho/a e passe a ser tido como filha/o legítima/o, detendo todas as condições para se sentir amada/o e protegida/o na nova família.

QUADRO TEÓRICO

O profissional assistente social é atuante na realidade social e no ambiente conflitante entre repressão, domínio e disciplinamento individualizado e/ou coletivo, enquanto a sua intervenção profissional é direcionar e garantir a concretização de direitos aos indivíduos com qual se trabalha.

As práticas do assistente social na área judiciária estão intrinsecamente relacionadas à trajetória da profissão, renovando-se juntamente com as mudanças societárias, assim com as demandas impostas a este profissional na esfera do poder judiciário também sofreram as práticas do assistente social na área, com modificações ao longo da história (MARTINS, 2008).

De acordo com a fala da autora, a intervenção da/o assistente social na área jurídica vem de uma trajetória histórica da profissão, e nessa área de atuação a(o) profissional vem se deparando com ampliação e mudanças das demandas cada vez mais graves e complexa.

Segundo Martins (2008), a(o) assistente social se insere na área jurídica do Brasil em meados da década 1930 como perito. Logo após se institucionaliza a primeira escola de Serviço Social em São Paulo. O(a) assistente social era responsável pelo atendimento dos “menores” sob vigilância da Justiça.

É nessa realidade social e no espaço contraditório entre a coerção, o controle e disciplinamento individualizado e individualizante – construído ao longo da história, e a intervenção profissional na direção do acesso, da garantia e da efetivação de direitos a população com a qual se trabalha – que se põe hoje o Serviço Social, no campo das práticas sociojurídicas (Fávero, 2007).

É possível sim colocar a adoção como um instrumento emergente para proporcionar uma família substituta para crianças e adolescentes institucionalizados. Não estamos colocando este instrumento como uma solução pra crianças abandonadas de maneira geral e ela não é, de forma alguma, prioritária a outras medidas que visem melhor distribuição de renda, saúde e educação para todos. Estamos falando de crianças e adolescentes abandonados de fato e esquecidos pela comunidade nos internatos da vida. Alguns degraus são imprescindíveis para atingirmos o objetivo de devolver o direito destes internos de convivência familiar e comunitária. Caminhos e soluções. (WEBER, 2000).

Nesse contexto, são notórias as possibilidades de medidas mais urgentes quando se fala de crianças e adolescente em internatos, necessitando de cuidados. É importante que o técnico avalie com mais atenção e passe a ver as prioridades através dos perfis das famílias nas instituições. Percebe-se a necessidade de uma atividade social a ser realizada nas instituições com as famílias dos internos e dos pretendentes aptos a adotar. A vida dessas crianças abandonadas e esquecidas de qualquer maneira tem pressa de usufruir dos direitos à vida digna.

Os principais motivos para o acolhimento de crianças/adolescente são: negligência na família, pais ou responsáveis dependentes químicos/alcoolistas, abandono pelos pais, ou responsáveis, ameaça de morte, violência física, doméstica, situação de rua, em alguns casos foram dados vários motivos para acolhimento de uma mesma criança, “levantamento nacional de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento, ministério do desenvolvimento social 2010” (REVISTA SENADO, 2013)

Dessa forma, a(o) assistente social assume um papel fundamental no processo de adoção, que exige o constante acompanhamento, orientação, e encaminhamento das famílias que pretendem a prática adotiva, seguida pelos instrumentais que condicionam e objetivam a efetivação das ações processais do conhecimento da realidade das famílias adotantes, transformando dessa forma a possibilidade em realidade das famílias que tanto almejam uma filha(o) adotiva(o) (Pinheiro, 2014).

Conforme as colocações das(os) autores citados anteriormente, sobre o trabalho profissional da/o assistente social no procedimento de adoção, é importante

que se fale dos acompanhamentos de uma equipe multidisciplinar de técnicos profissionais, bem como o acompanhamento da(o) assistente social com as famílias adotantes para avaliação psicossocial. Nesse pressuposto todas as famílias adotantes entrevistadas responderam (SIM) com ênfase em ter recebido acompanhamento dos técnicos profissionais e da(o) assistente social no decorrer do processo de adoção.

O Serviço Social no Brasil, de acordo com IAMAMOTO (2003), afirma-se como profissão estreitamente integrado ao setor público, em especial diante da progressiva ampliação do controle e do âmbito da ação do Estado junto à sociedade civil. A partir desse entendimento, percebe-se que o Serviço Social é inserido no campo interligado ao poder público, tendo como principais ações prestações de serviços e demandas à população.

Para MARTINELLI E KOUMROUYAN (1994), o instrumental é um conjunto articulado de instrumentos e técnicas substanciais à operacionalização da ação e é concebido como estratégia por meio da qual ele se efetiva. É uma instância de passagem, que permite a realização de sua trajetória, que vai da concepção da ação à sua operacionalização.

Nesse grande cenário desafiante está o trabalho do assistente social, que se expressa no cotidiano desse espaço que o Serviço Social vem sendo cada vez demandando a se inserir, e a ação desenvolvida nas áreas já citadas tem como base princípios expressos no projeto hegemônico da profissão, (COSTA; SOARES, 2013).

Com base na fala das(os) autores acima, compreende-se a importância do trabalho da(o) assistente social frente aos desafios do cotidiano profissional, e sua inserção no campo de ação, cujas demandas, muitas vezes não se baseiam nos princípios fundamentais da profissão.

Toda ação e conduta profissional devem ser efetivadas nessa perspectiva histórica, consubstanciada nesse princípio, pois é esse “projeto social aí implicado que se conecta com o projeto profissional do Serviço Social”, o que “supõe a erradicação de todos os processos de exploração, opressão e alienação” (CFESS, 1993).

Segundo Martinelli (2011), o Serviço Social desdobra-se sob vários aspectos, que vão desde o agravamento da questão social e de seus impactos na vida da classe que vive do trabalho às transformações que ocorrem nas políticas sociais, âmbito privilegiado do exercício da profissão, o profissional e lugar onde participa de processos de resistência e constrói alianças estratégicas na direção de outro projeto societário. Nesse pressuposto, compreende que o Serviço Social traz diversas questões acerca da categoria que convive com transformações políticas no cotidiano da profissão.

O pressuposto é de “que há uma profunda relação entre as transformações, em andamento, no regime de acumulação na ordem capitalista, especialmente as mudanças que caracterizam a esfera da produção e o mundo do trabalho, associadas à nova hegemonia liberal-financeira e as transformações que ocorrem nas políticas sociais contemporâneas” que se tornam cada vez menos universais. (MARTINELLI, 2011).

Portanto, de acordo com autora anteriormente citada, a relação da profissão atualmente considera de fato um desafio as condições desprovidas do meio de produção, onde as lutas de classes afetam diretamente a sociedade, principalmente a classe trabalhadora. Nesse sentido, pressupõe mudanças profundas, que ocorrem nas características dos agentes profissionais.

O compromisso ético-político da categoria Serviço Social é representado por seu projeto profissional, na direção social, visando compreender todo processo de ações na adoção, sempre de acordo com as normas jurídicas e leis. Considerando todas as informações existentes na fundamentação teórica no decorrer desta pesquisa, vale ressaltar desde o início todas as informações necessárias sobre o acompanhamento da(o) assistente social e toda equipe interdisciplinar, como realmente funciona do início ao fim todo o processo de adoção legal em conformidade da nova Lei da adoção. Cabe à equipe interdisciplinar adaptar-se com todas as mudanças relacionadas ao usuário

Ao defender que a identidade das equipes profissionais em torno de coordenadas comuns não dilui as particularidades profissionais. Para ela o assistente social, mesmo partilhando o trabalho com os outros profissionais, dispõe de ângulos particulares na interpretação dos mesmos processos sociais e de uma competência distinta para a realização das ações profissionais. Esta decorre de vários fatores, dentre eles a formação profissional, a sua capacitação teórico-metodológica, bem como a sua competência na habilidade para desenvolver determinadas ações. (IAMAMOTO, 2003).

Nesse sentido, no âmbito da profissão assistente social, embora compartilhe o trabalho com outras/os profissionais, cada área ou profissional tem sua particularidade, buscando conter as ações e competências nos processos sociais, mesmo sendo procedentes de vários fatores.

Diante disso, a realização de estudo social e a elaboração de parecer podem ser reconhecidas como atividades que sempre marcaram o exercício profissional do assistente social no Poder Judiciário, em específico no Tribunal de Justiça (Fávero, 2003).

A institucionalização das crianças em abrigo institucional ou programa de acolhimento a cada período máximo de seis meses, com a participação e parecer de equipe interprofissional, tentando evitar o esquecimento daqueles seres que tem como maior sonho a inserção em um ambiente familiar (SANTOS, 2011).

Enfatiza-se que esse aparelho foi considerado uma das maiores conquistas, reafirmando o caráter transitório das casas de acolhimento, havendo necessidade de definir todo o sistema de proteção e reavaliação; definitivamente onde é necessária ou não a permanência da criança na instituição. É percebido que a nova lei da adoção traz mudanças significativas em relação ao prazo da criança/adolescente em casa de acolhimento.

Com base nas citações anteriores, foram compreendidas que várias conquistas se transformaram no período histórico, como a idade mínima do adotante, o tipo de filiação, a permanência da adoção. A nova Lei 12.010/09 tem como principal objetivo assegurar o direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e o menor tempo determinado possível.

No Art. 101 (Inciso VII) ressalta ainda que seja corriqueiro o uso da expressão “abrigo”, observa-se que aos poucos vão ganhando novas conotações às expressões abrigo instrucional, casa de passagem ou acolhimento institucional. Independente da nomenclatura utilizada o instrumento serve ao cumprimento do aparato jurídico prescrito no Estatuto da criança e do adolescente (ECA, 1990).

Para melhor entender, a maneira de se expressar diante das nomenclaturas e suas renovações pertinentes. Dessa forma, estabelece novas possibilidades de mudanças institucionais e de implementação de medidas da política social.

Ressaltar-se como funciona o Cadastro Nacional de Adoção (CNA), implantado pela Resolução n.54, de 29 de abril de 2008, constituído através de um instrumento seguro e preciso para auxiliar as varas da infância e da juventude na condução dos procedimentos de adoção. De acordo com o (CNA), a finalidade desse cadastro é agilizar os processos de adoção, por meio do mapeamento de informações unificadas, e viabilizar a implantação de políticas públicas relacionadas ao tema com maior precisão e eficácia.

Nessa perspectiva o processo de adoção vem se integrando às mudanças e aos princípios fundamentais do (ECA), através de novas legislações, junto a varas da infância e juventude e tribunais de justiça. Diante das mudanças significativas dos casos mais complexos, surge a necessidade de agilizar os processos a partir do acompanhamento interprofissional, a(o) assistente social, atuante da realidade social e o espaço contraditório, enquanto, sua intervenção profissional é direcionar a efetivação de direitos à população com a qual se trabalha.

O exercício profissional da(o) assistente social é inserido nos serviços voltados para os direitos da cidadania e da justiça social e tem como instrumento de trabalho a

questão social, que é produzida pela relação capital e trabalho no sistema capitalista, onde se tem o mercado como centro norteador das estruturas políticas, sociais e econômicas.

A equipe psicossocial do núcleo de adoção é composta por profissionais da essência no âmbito da adoção. O assistente social é quem elabora o último parecer social, após o procedimento, para averiguação do juiz, pois o mesmo toma decisões após o parecer elaborado pela equipe.

O Serviço Social vem se consolidando enquanto profissão fundada na realidade contraditória que se refere à luta de classes. Podendo então referir a “questão social como base da fundação sócio-histórica do Serviço Social” e a “prática profissional como trabalho, e o exercício profissional inscrito em um processo de trabalho” (IAMAMOTO, 2003).

Assim, a(o) assistente social e toda equipe interprofissional que atua no núcleo de adoção têm os serviços voltados na perspectiva de fortalecimento de vínculos, nos processos de adoção. Pois a adoção só é possível devido ao fato de existir diversos fatores inseridos nas condições do indivíduo como, por exemplo, o abandono, ou até mesmo a condição primária para o nascimento da instituição da adoção, assim, despertando a natureza do abandono a necessidade da família em adotar, construindo o processo de adoção.

Segundo Moura (2012), o estágio de acompanhamento e convivência será acompanhado pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio da(o) assistente social, que são responsáveis pela execução da política de garantia do direito à convivência familiar, e que apresentarão relatórios minuciosos acerca do acompanhamento no processo de adoção.

A preparação para o ingresso no Cadastro Nacional é bastante rigorosa. “É um grande passo e é preciso ter o perfil”. Por isso a exigência de que os candidatos participem de palestras preparatórias, recebam a visita dos assistentes sociais e conversem com os psicólogos. “Essas pessoas compõem a equipe que irá organizar o processo a ser entregue ao juiz” (FAVRETTO, 2017).

Nota-se que os procedimentos necessários para realização de adoção – a importância dos acompanhamentos, dos técnicos de referência, composta por assistentes sociais, psicólogas/os – são responsáveis por aplicações de tais cadastros, como principalmente por auxiliarem os juízes em parecer favorável ou não ao processo. Inclusão no Cadastro Nacional de Adoção:

A partir das informações no seu cadastro e do laudo final da psicóloga, o juiz dará seu parecer. Isso pode demorar mais um mês, dependendo do juizado. Com sua ficha aprovada, você ganhará o Certificado de Habilitação para Adotar, válido por dois anos em território nacional. Seu nome estará então

inserido no Cadastro Nacional de Adoção. Com o certificado, você entrará automaticamente na fila de adoção nacional e aguardará até aparecer uma criança com o perfil desejado. Ou poderá usar o certificado para adotar alguém que conhece. Nesse caso, o processo é diferente, você vai precisar de um advogado para entrar com o pedido no juizado (CNA, 2011).

O Cadastro Nacional de Adoção é uma ferramenta criada para auxiliar os juízes das varas da infância e da juventude na condução dos procedimentos de adoção. Lançado em 29 de abril de 2008, o (CNA) tem como objetivo agilizar os processos de adoção por meio do mapeamento de informações unificadas. O cadastro irá possibilitar também a implantação de políticas públicas na área.

De acordo com o (ECA), quem pode adotar são os maiores de 18 anos, independente do estado civil. O adotando há de ser, pelo menos, 16 anos mais novo que a/o adotante. Os divorciados, os judicialmente separados ou ex-companheiros podem adotar desde que acordem sob a guarda e o regime de visitas.

Segundo a Cartilha (2017), para a adoção legal, para os processos de adoção conjunta, é necessário que os candidatos sejam casados civilmente ou mantenham união estável (em razão de entendimento já firmado pelos tribunais superiores, o direito de adotar também poderá ser exercido por casais homoafetivos).

Portanto, o serviço social atuante na área jurídica se utiliza de instrumentos técnicos operativos, perante as atribuições, que são concedidos pelo juiz da Vara da Infância e Juventude e da Família, visando esclarecer a intervenção realizada em uma determinada situação no campo socio-jurídico.

CONCLUSÃO

Escrever sobre adoção é de relevância para os conhecimentos teórico-práticos da categoria. Este artigo pretendeu refletir tanto acerca do Serviço Social no judiciário quanto acerca da atualização das mudanças nas leis que garantem o direito do menor, visando à intervenção da(o) assistente social no processo de adoção, a(o) profissional responsável pela preparação dos pretendentes durante todo o procedimento de adoção, desde a exposição do desejo até a guarda definitiva.

Nas concepções de MARTINS (2008), é a equipe técnica que tem contato direto com as famílias acolhedoras. Isso faz com que seja de extrema responsabilidade o trabalho destes, pois, o juiz age de acordo com os pareceres apresentados nos relatórios. A partir do estudo realizado, é pertinente considerar que o papel da/o assistente social no âmbito judiciário, especialmente no contexto da

adoção, ocupa um espaço peculiar e significativo, haja vista ser essa/e profissional de extrema necessidade para o processo adotivo e o futuro das crianças e adolescentes.

Nesse sentido, no âmbito da profissão, a/o assistente social, embora compartilhe o trabalho com outros profissionais, cada área ou profissional tem sua particularidade, buscando compreender as ações e competências nos processos sociais, mesmo sendo procedentes de vários fatores.

Ainda que se trate de um processo tardio, é necessário os pretendentes passarem por todas as etapas exigidas no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), por ser um ato irrevogável, pois a preocupação da equipe técnica da Vara da Infância e da Juventude, psicólogas/os, assistentes sociais é avaliar e analisar cuidadosamente todo processo.

Adotar é uma escolha consciente. É uma opção. Muitos bebês, crianças e adolescentes compõem uma fila de espera que persiste em não andar. As pessoas precisam desmistificar alguns mitos em relação a estereótipos criados em torno do perfil das crianças, dos adolescentes e bebês. Amor não tem cor, não tem raça e nem tampouco idade, os corpos são invólucros, as almas das pessoas brilham por si só.

Escolha amar. Adote alguém!

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**: Dispõe sobre a proteção integral da criança e do adolescente e dá outras providências – Estatuto da Criança e Adolescente (ECA). Brasília (DF), 1990.

CNA, Cadastro Nacional Adoção. Lançado em 29 de abril de 2008. **Adoção Brasil**, 2011. Disponível em: <<https://www.adocaobrasil.com.br/cadastro-nacional-adocao/>> Acessado em: 24 de maio de 2019.

CFESS. **Código de Ética Profissional do Assistente Social**. Brasília: CFESS, 1993.

COSTA, Newvone Ferreira; SOARES, Mauricio Caetano Matias. **O Serviço Social na Teoria e na Prática**: Os desafios Contemporâneos. (Org.) UNISUAM. Rio de Janeiro, 2013.

FRAVETTO, Angélica. **Quais os procedimentos para a adoção de crianças no Brasil**: Apesar de alguns casos serem mais demorados que outros, o processo de adoção não é tão complicado como pode parecer. Sempre Família, 2017. Disponível em: <<https://www.semprefamilia.com.br/quais-os-procedimentos-para-a-adocao-de-criancas-no-brasil/>> Acessado em: 18 de maio de 2019.

IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social na Contemporaneidade**. Rev. Cortez, São Paulo, 2003.

FÁVERO, Eugênia Augusta Gonzaga. O direito a uma educação inclusiva. In: GUGEL, Maria Aparecida Gugel; COSTA FILHO, Waldir Macieira da; RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes (orgs.). **Deficiência no Brasil**: uma abordagem integral dos direitos das pessoas com deficiência. Florianópolis: Obra Jurídica, 2007.p. 89-109.

MARTINS, C. L. **O Papel do Assistente Social nas Varas de Família**: Aspectos Conceituais, Metodológicos e Técnicos. Monografia do Curso de Graduação em Serviço Social. 72 p. Florianópolis-SC. UFSC- Universidade Federal de Santa Catarina: Centro sócio-econômico, 2008.

MARTINELLI, M. L.; KOUMROUYAN, E. Um novo olhar para a questão dos instrumentais técnicos operativos em serviço social. In: **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo: Cortez, n. 45, 1994.

_____, M. L. **O Serviço Social na contemporaneidade**: questões de identidade. Belo Horizonte: Conexões Gerais/CRESS, 2011.

PINHEIRO, Ana. **A Adoção na Perspectiva dos Direitos Humanos da Criança**. Disponível em: <<https://www.trabalhosfeitos.com/ensaios/a-Ado%C3%A7%C3%A3o-Na-Perspectiva-Dos-Direitos/49617294.html>> Acesso em: 23 dez. 2014.

SANTOS, L. C. O. Adoção: surgimento e sua natureza. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 89, jun 2011. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9729>. Acesso em 16 de maio 2019.

SENADO. Realidade brasileira sobre adoção. **Em Discussão- Revistas de Audiências Públicas do Senado Federal Online**, Brasília, ano 4, n. 15, p. 18-53, mai. 2013. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/jornal/emdiscussao/Upload/201302%20-%20maio/pdf/em%20discuss%C3%A3o!_maio_2013_internet.pdf>. Acesso em: 25 de maio 2019.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**. v. 1. Brasília: Editora UnB, 2000.